



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N° 12/2015

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar por doação imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação 03 (*três*) áreas de terras urbanas, perfazendo um total de 44.744,00 m² (*quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados*) para empresa FFH ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA, estabelecida nesta cidade de Lupionópolis, à Rua Maranhão, 784, inscrita no C.N.P.J sob nº 51.399.400/0003-14 - Filial, nos termos da Lei Municipal nº 10/2011 que trata da política de estímulos ao desenvolvimento industrial do Município, sendo:

Área 01 – medindo 22.372,00 metros quadrados: Quadra 003 Lote 04 B 2, sem benfeitorias, situado na cidade de Lupionópolis, desta Comarca, conforme matrícula 9252, do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul – Pr;

Área 02 – medindo 11.186,00 metros quadrados: Quadra 003 Lote 04 B 1 A, sem benfeitorias, situado na Rua Acre, na cidade de Lupionópolis, desta Comarca, conforme matrícula 9423, do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul – Pr;

Área 03 - medindo 11.186,00 metros quadrados: Quadra 003 Lote 04 B 1 B, sem benfeitorias, situado na Rua Acre, na cidade de Lupionópolis, desta Comarca, conforme matrícula 9424, do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul – Pr.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Parágrafo Único: Os imóveis descritos neste artigo, são, por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os imóveis se destinam a edificação de barracão industrial, para instalação de uma indústria de bebidas e alimentos, que poderá ser operada pela donatária ou terceiras empresas, que obrigatoriamente deverá(ã) ser constituídas no Município de Lupionópolis – PR, além de pátio de veículos para operação logística e manutenção.

Parágrafo único – A empresa donatária e/ou empresas terceiras serão solidárias e responsáveis pelo cumprimento de todas as exigências que fazem parte dessa lei.

Art. 3º - A empresa donatária deverá iniciar as obras dentro de no máximo 180 (*cento e oitenta*) dias e entrar em funcionamento dentro de 48 (*quarenta e oito*) meses, a partir das aprovações e/ou autorizações dos órgãos competentes estaduais e municipais, notadamente o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, devendo apresentar o pré-projeto da edificação em um prazo de até 120 (*cento e vinte*) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar por apenas uma vez os prazos limites esculpidos no *caput*, desde que a empresa justifique a necessidade e a razoabilidade do pedido.

§ 2º - A empresa donatária e/ou terceiras terão também que manter suas atividades em pleno funcionamento, sem interrupções, bem como não transferir os imóveis a qualquer título pelo período mínimo de 10 (*dez*) anos, a partir do cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* do artigo, podendo ser alterado pelo poder executivo, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Poderá ocorrer a transferência dos imóveis ainda que não cumprido o prazo do parágrafo 2º, desde que, o terceiro adquirente cumpra todas as cláusulas estipuladas pelo donatário.

Art. 4º - O não cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente lei implicará na reversão pura e simples do imóvel ao patrimônio público, independentemente de aviso, notificação ou procedimento judicial de adjudicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Parágrafo único - Enquanto não forem satisfeitas todas as obrigações constantes desta lei, a donatária não poderá dispor livremente do imóvel, que ficará inalienável, impenhorável e intransferível, isentando-se o Município de quaisquer ônus que sobre ele recaiam.

Art. 5º - Os dispositivos e exigências mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º e seus parágrafos deverão constar da escritura de doação, e serem necessariamente averbadas junto às matrículas correspondentes no Serviço Registral de Imóveis da comarca de Centenário do Sul.

Art. 6º - A empresa donatária, desde que esteja em funcionamento, gozará dos benefícios do artigo 2º e seus parágrafos da lei de incentivos mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Caberá a empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, conforme determinação dos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - **Revogam-se** as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 26/2013, de 17 de dezembro de 2015.**

Lupionópolis, 11 de junho de 2015.


NATAL GARBÚLIA
Prefeito Municipal em Exercício